



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

LEI Nº 001/2013

ESTABELECE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL ADJUNTO, PREGOEIRO, OUVIDOR GERAL, COORDENADOR DA JUVENTUDE E DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

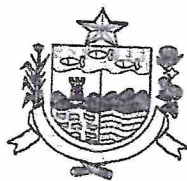
Art. 1º. Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto do Município de São José da Laje, de provimento em comissão.

Art. 2º. Ao cargo supracitado, não haverá necessidade de exclusividade na atividade, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O cargo de Procurador Geral Adjunto atenderá a simbologia de CC-1 de acordo com o que está preestabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei da Organização Administrativa.

Art. 4º. São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Município:

- I – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal;
- II – dar assessoramento jurídico aos Secretários Municipais e titulares dos órgãos equivalentes;
- III – exercer a representação judicial do Município ativa e passivamente;
- IV – zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente, de modo que preserve à Administração Municipal os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade administrativa e da supremacia do interesse público;
- V – proceder à cobrança judicial da dívida ativa municipal;
- VI – desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.
- VII – auxiliar o Procurador Geral do Município no desempenho de suas funções;
- VIII – substituir nas faltas ou impedimentos o Procurador Geral do Município, independentemente de ato oficial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

IX- desempenhar outras atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município de São José da Laje, de provimento em comissão

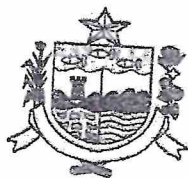
Art. 6º. O cargo supracitado deverá ser preenchido, exclusivamente por servidor capacitado para tal função, e preferencialmente, por servidor efetivo do Município de São José da Laje, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal, vinculado a Secretaria de Finanças.

Art. 7º. O cargo de Pregoeiro a simbologia de CC-2 de acordo com o que está preestabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei da Organização Administrativa.

Art. 8º. São atribuições do Pregoeiro do Município:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII - elaborar a ata da sessão pública;
- VIII - receber os recursos;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá implementar e regulamentar a modalidade Pregão no Município, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Art. 10º. Fica criado o cargo de Coordenador da Juventude do Município de São José da Laje, de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º. O cargo de Coordenador da Juventude atenderá a simbologia de CC-2 de acordo com o que está preestabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei da Organização Administrativa.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador da Juventude do Município:

- I – Formular e gerir políticas públicas dos cidadãos de 15 a 29 anos de idade.
- II – Propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais, estaduais e Federais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens.
- III – Desenvolver programas, projetos e ações que visem à promoção da garantia dos direitos sociais básicos para o segmento juvenil.
- IV – Garantir a participação política, social e cultural da juventude lajense.
- V – Exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Art. 13º. Fica criado nove vagas de Diretor de Posto de Saúde do Município de São José da Laje, de provimento em comissão, vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 14º. O cargo de Diretor de Posto de Saúde atenderá a simbologia de CC-3 de acordo com o que está preestabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei da Organização Administrativa.

Art. 15º. São atribuições do Diretor de Posto de Saúde do Município:

- I – Administrar o posto de saúde onde o mesmo for designado.
- II – Controlar os estoques de medicamentos e insumos em geral do Posto de Saúde.
- III – Assegurar condições ideais de trabalhos e a boa prática de atendimento à saúde.
- IV – Supervisionar e observar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde.
- V – Fiscalizar e observar os cumprimentos das normas técnicas em vigor.
- VI – Cientificar ao Secretário de Saúde do Município eventuais irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplinar.
- VII – Executar e fazer executar as orientações expedidas pelos gestores de Saúde.

P



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

- VIII – representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras.
- IV – Manter perfeito relacionamento com os membros do corpo clínico.

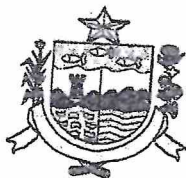
Art. 16º. Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município de São José da Laje, de provimento em comissão.

Art. 17º. Ao cargo supracitado serão conferidas as mesmas prerrogativas asseguradas aos Secretários Municipais, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

Art. 18º. O cargo de Ouvidor Geral atenderá a simbologia de CC-1 de acordo com o que está preestabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei da Organização Administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19º. São atribuições do Ouvidor Geral do Município:

- I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VI – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- VII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e
representações recebidas.

Art. 20º - A remuneração de todos os servidores que atendem a simbologia CC4 terá como salário-base, o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 21º - A remuneração de todos os servidores que atendem a simbologia CC1 terá como salário-base o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equiparando-se ao estabelecido no Decreto Legislativo 002/2012.

Art. 22º - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, passará a nomenclatura de Secretaria de Educação, mantendo-se todas as demais disposições previstas em lei.

Art. 23º - A Secretaria de Cultura passará a nomenclatura de Secretaria de Comunicação, Cultura e Eventos, mantendo-se todas as demais disposições previstas em lei.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE, em 17 de janeiro de 2013.


BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Certifico que o presente
documento foi registrado
e publicado no quadro
de avisos desta Prefeitura
Municipal

São José da Laje - AL 17/01/13

